Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Protocolo Geral -26-Mai-2014-14:36-017794-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 100 /2014

Denomina via pública de "Navilho Arsego".

Art. 1º Fica denominada de **"Navilho Arsego",** via pública situada no Loteamento Peloso, Bairro São Francisco no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, disposições em contrários, revogadas.

Pato Branco, 26 de maio de 2014.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 26-Mai-2014-14:36-019795-1/1

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Arsego, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Peloso no Bairro São Francisco, com o nome do Navilho Arsego.

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias iniciaram a história deste município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 26 de maio de 2014.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mai-2014-14:36-019796-1/1

HISTÓRICO – NAVILHO ARSEGO

Nasceu em Farroupilha estado do Rio Grande do Sul, em 05 de agosto de 1918, filho de Afonso e Ida Arsego e casou-se aos 25 anos de idade com Eulines Legnagui Arsego com a qual teve cinco filhos: Arnilso José Arsego, Arlete Maria Arsego, Aliomar Miguel Arsego, Almir João Arsego e Adenir Luiz Arsego, e destes procederam dez netos e sete bisnetos até a presente data.

Veio para Pato Branco na década de 50 no ano de 1956, no período em que ocorria a revolta dos posseiros.

Adquiriu um terreno e fixou residência na Avenida Tupi nº 1446 no centro, onde residiu até sua morte. Neste terreno havia uma ferraria pertencente ao Senhor Picolo, onde atuou como Ferreiro até a sua aposentadoria.

O ferreiro da Avenida Tupi como era conhecido, foi um dos pioneiros na fabricação da carroça, veículo movido por cavalos e/ou bois, usado para transporte na agricultura.

Também se sobressaiu em ferraduras de animais para montaria e corridas de cavalos. Gostava muito do que fazia e trabalhou praticamente até os 80 anos de idade.

Homem íntegro, católico praticante, cumpridor de seus deveres como chefe de família e também como cidadão. Prezava o respeito, honestidade, a moral e os bons costumes.

Quando da construção da Igreja Matriz, na gestão do Vigário Frei Gonçalo, trabalhou voluntariamente depois do horário de expediente normal diário, confeccionando os parafusos que sustentariam a cobertura da Igreja.

Faleceu no dia 05 de abril de 2003 com 84 anos de um câncer no estômago.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Protocolo Geral -26-Mai-2014-14:36-019797-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Doc. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
Tabelionato e Registro Civil Portão

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
TABELIÃO
Av. República Argentina, 2777 - Fone: (41) 245-9702
CEP 80610-260 - Curitiba - Paraná

Livro: C- 23 Folha: 85 Termo: 1005 Matrícula

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro, folhas e sob o termo acima mencionados, consta o assento de óbito de **NAVILHO ARSEGO**, do sexo masculino, falecido aos **05 de Abril de 2003**, às 03:50 horas, em Hospital Erasto Gaertner, CURITIBA-PR, com 84 anos de idade, nascido aos 05/08/1918, de profissão Ferreiro, natural de PASSO FUNDO-RS, domiciliado na Rua Tupi, 1446, Centro, PATO BRANCO-PR, estado civil viúvo, era filho de: **AFFONSO ARSEGO** e dona **IDA SCHENATO**. Foi Declarante: JULIANE ARSEGO, portadora da cédula de identidade nº 57474599-PR, sendo que o atestado foi firmado pelo doutora Paola A.G. Pedruzzi, CRM nº 16077, que deu como causa da morte: Falência de Múltiplos Órgãos e Sistema, Sépsis, Broncopneumonia, Câncer do Estômago. O sepultamento foi feito em: Cemitério Municipal, PATO BRANCO-PR.

Testemunhas: Dispensadas de acordo com o Código de Normas 07/96. Assento lavrado conforme instrução normativa 02/98 de 07/04/98 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Observações: **O Falecido era vúvo de EULINES LEGNAGHI ARSEGO e deixou os seguintes filhos: ARNILDO JOSÉ, ALIOMAR MIGUEL, ARLETE MARIA, ALMIR JOÃO e ADENIR LUIZ, não deixou testamento: deixou bens a inventariar**

O referido é verdade e dou fé.

CURITIBA, 08 de Abril de 2003

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
Oficial

Lei 13.228 de 13/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE ISENTO CARTÓRIO PORTÃO CURITIBA-PR 80JI8633

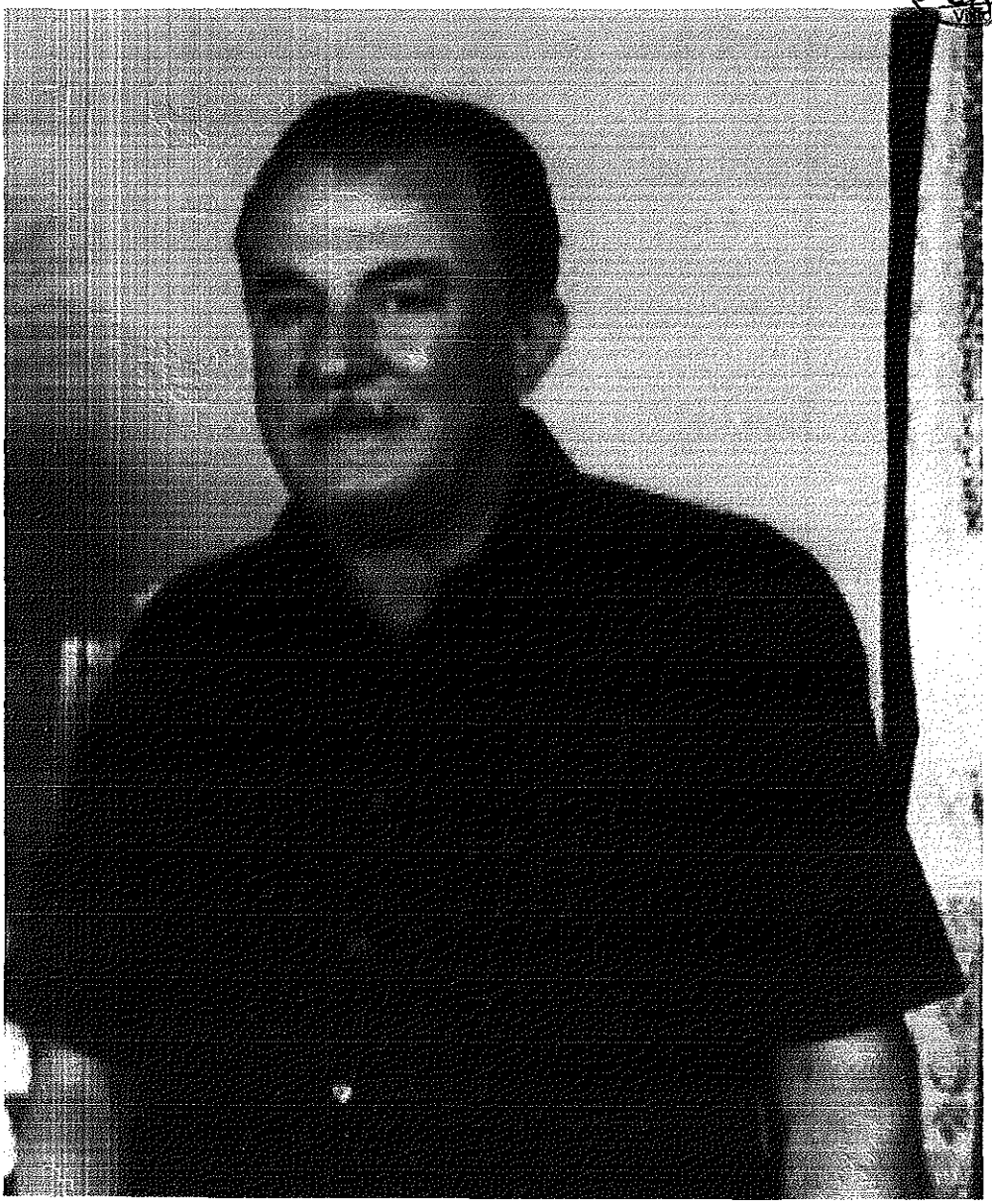
Lei 13.228 de 13/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE 2 Nº ALA0948 2 Nº ALA0948

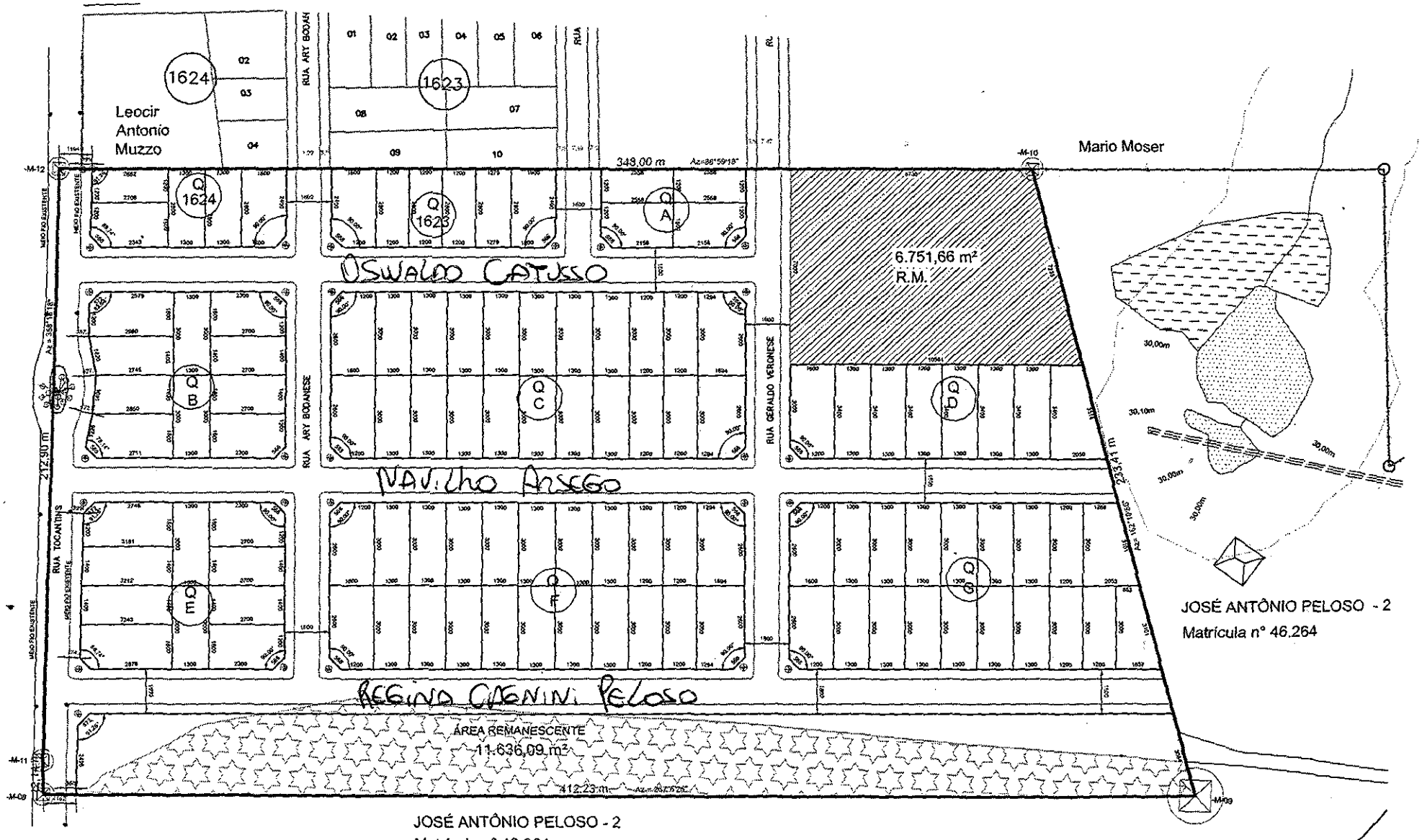
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé. da verdade.
15 MAIO 2003 PR
TABELIONATO NOVAES 11º OFÍCIO DE NOTAS

Silvana R. F. R. Graciano
Escrevente
Art. 179 segs.

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mai-2014-14:36-019798-1/1





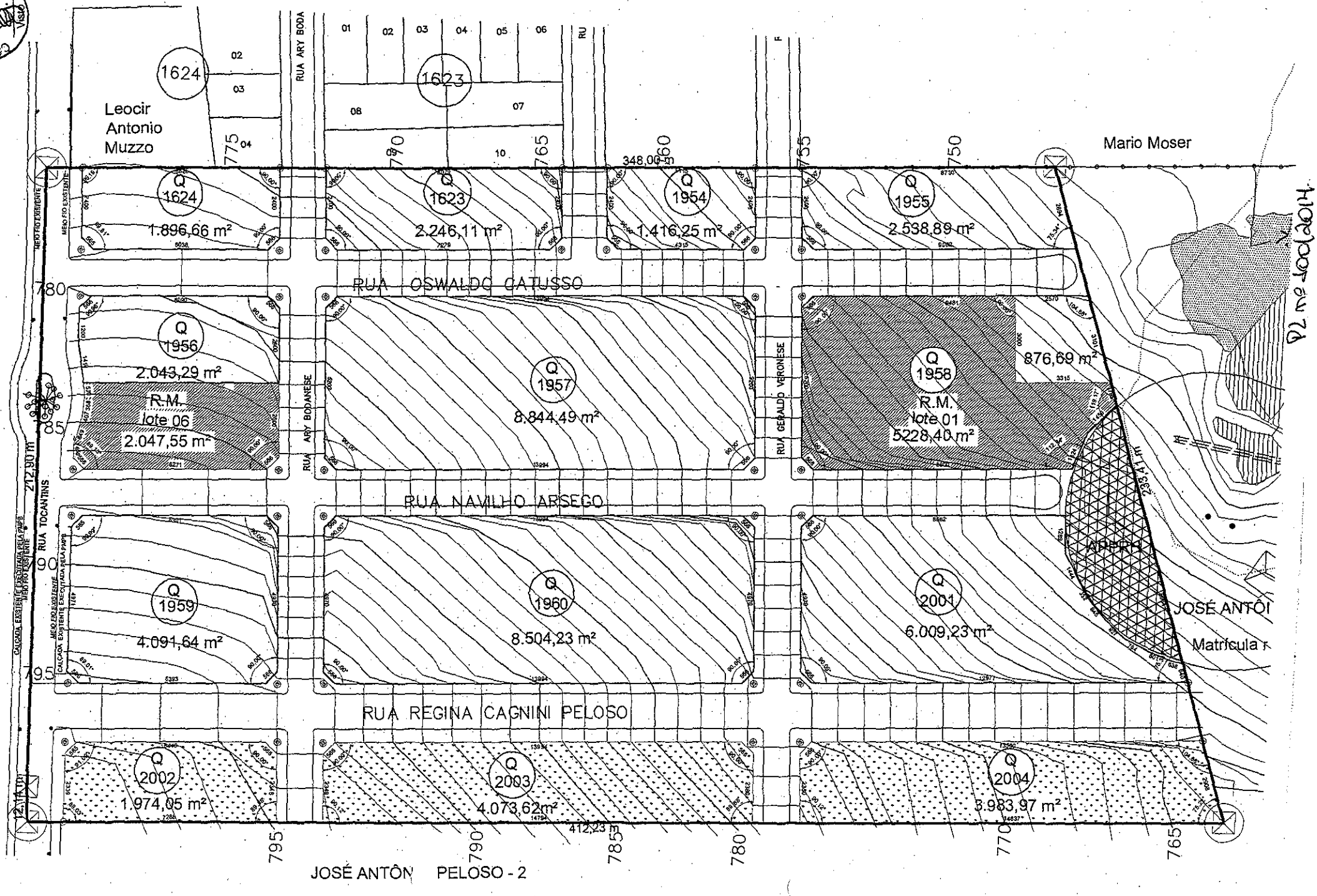
JOSÉ ANTÔNIO PELOSO - 2
Matrícula nº 46.264

Câmara Mun. de P. Alto Branco
Fls. 9
Visto

Protocolo Geral -29-Mai-2014-15:52-015895-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Loteamento Peloso



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari – PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Navilho Arsego"**, a via pública localizada no Loteamento Peloso, Bairro São Francisco, em Pato Branco – Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa subscrita pelo autor.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Peloso, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Visto Fls 10

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2014 que denomina via pública de "Navilho Arsego".
Proponente: Vereador Vilmar Maccari – PDT
Leitura em plenário: 26/05/2014
Entrada na comissão: 05/12/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o vereador Vilmar Maccari -PDT, denominar a via pública de Navilho Arsego, situada no Loteamento Peloso, Bairro São Francisco, município de Pato Branco-PR.

A proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 100/2014, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2014-08:36-022104-1/1

Pato Branco, 08 de dezembro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

Denomina via pública de "Navilho Arsego".

Art. 1º Fica denominada de **"Navilho Arsego",** via pública situada no Loteamento Peloso, Bairro São Francisco, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 100/2014, de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NUMERO6262 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.517, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina via pública de "Navilho Arsego".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Navilho Arsego"**, via pública situada no Loteamento Peloso, Bairro São Francisco, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 100/2014, de autoria do Vereador Vamar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0752

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.517, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina via pública de "Navilho Arsego".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Navilho Arsego", via pública situada no Loteamento Peloso, Bairro São Francisco, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 100/2014, de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod124128

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

RECEBIDA EM: 26 de maio de 2014

SÚMULA: - Denomina via pública de "NavilhoArsego".
(Loteamento Peloso, Bairro São Francisco)

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 26/05/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 05/12/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15/12/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/12/2014 – Aprovado com 6 (seis) votos e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB e Raffael Cantu – PCdoB.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 622, de 17 de dezembro de 2014.

Lei nº 4517, de 17 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6262, de 19 de dezembro de 2014, p. B11; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 752, de 19 de dezembro de 2014.